



Relatório anual do Controle Interno

EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Constituição Federal, aos art. 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 75 a 80 da Lei nº 4320/64, que estabeleceu os balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que integra a prestação de contas do exercício financeiro de 2025, e sobretudo, as determinações da Resolução do TCE nº 299 de 19 de novembro de 2025.

No Município do Bom Jardim – PE, a controladoria foi instituída pela Lei nº 461/2009, de 04 de junho de 2009, que estabelece normas de gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional ocorridos nos órgãos da administração.

OBJETIVOS GERAIS DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO

Tem como objetivo apoiar tanto o Poder Legislativo quanto o Tribunal de Contas do estado, no exercício de suas funções, de exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, nos atos e fatos administrativos do Poder Legislativo local.

Tendo em vista que, o relatório em questão tomou por base informação veraz e fundamentou-se em documentação verídica, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, evidenciou-se o que segue.

1. REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas Legislativas Municipais. A emenda nº 25 de 14 de fevereiro promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em determinação ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse feito pelo Poder Executivo sempre foi realizado até o dia 20 de cada mês, algumas diferenças verificadas, ocorridas em razão de dificuldades financeiras do município,



foram complementadas posteriormente, não havendo nenhum registro de descumprimento dos valores destinados ao Poder Legislativo.

Outrossim, ressalta-se que o cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece a observância ao art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. GASTOS COM PESSOAL

Em obediência ao índice previsto no § 10 do Art. 29-A, da Constituição Federal, ficou verificado que os valores gastos com Pessoal no Exercício de 2025 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual determinado por Lei.

3. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição Federal, instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos agentes políticos, assim, o vereador recebe apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluídos as despesas de caráter indenizatório.

4. PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS

O relatório de Gestão Fiscal, Balanços Orçamentários e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo, assim, as normas legais.

5. CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos no exercício de 2025 pelo Poder Legislativo, foram incorporados ao patrimônio municipal e estão todos registrados, obedecendo, assim, as normas legais.

6. CONTRATOS E LICITAÇÃO

Durante o exercício financeiro de 2025, verificou-se que houve a celebração de contratos e licitações por este Poder Legislativo, os quais, todos guardam obediências às normas contidas na Lei nº 14.133/2021.





7. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições previdenciárias devidas ao INSS foram rigorosamente recolhidas, ao regime geral de Previdência Social. E, portanto, fora verificado que a Câmara Municipal se portou com o devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os de contribuição própria-patronais.

8. CONCLUSÃO

A Controladoria, Órgão Interno da Câmara Municipal do Bom Jardim/PE, tem por finalidade preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade, para um satisfatório atendimento do interesse público.

Nesse passo, a responsabilidade do Controle Interno, reside na observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Legislativo.

No presente Relatório fora avaliado os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e as condições para a realização da despesa total com pessoal, bem como, fora analisado as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os operacionais efetuados no dia a dia dos servidores.

Por fim, cumpre salientar que as informações contidas neste relatório se encontram devidamente registradas na pasta de despesas do exercício financeiro do ano de 2025 da Câmara Municipal do Bom Jardim/PE, a qual, está à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para demais esclarecimentos.

Bom Jardim/PE, 31 de dezembro de 2025.

SAMUEL
FIGUEREDO DA SILVA:11697370489
Assinado de forma digital por SAMUEL FIGUEREDO DA SILVA:11697370489

SAMUEL FIGUEREDO

Controlador Interno

